

LICENÇA PRÉVIA

Nº 02.25.06.003893-4		VALIDADE 24/06/2030
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 006398/2025 expede a presente LICENÇA PRÉVIA (LP).		
1 - Nº Empreendimento 00000063228	2 - Razão Social SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS	
3 - Endereço AV. GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 200 - SALGADINHO		
4 - Município Olinda - PE	5 - CEP 53110710	
6 - CNPJ / CPF 21.825.676/0001-94		7 - RG / Inscrição Estadual
<p>8 - Caracterização do Empreendimento</p> <p>O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Empreendimentos Comerciais e de Serviços, Código 6.1 (H) do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, a Licença Prévia (LP) tem como objetivo a implantação de seção do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, em um terreno com área total de 3.573 m² e 679,84 m² de área construída, localizado no município de Toritama.</p> <p>A poligonal do empreendimento está definida sob as seguintes coordenadas (UTM): P1-9113796.634S,822489.527E; P2-9113791.918S,822519.565E; P3-9113791499S,822520.283E; P4-9113741.849S, 822574.456E; P5-9113712.539S, 822548.593E; P6-9113767.967S, 822486.042E. Rua Toritamazópolis, s/nº, esquina com Rua Toritons, Loteamento Tavares Martins, 55125000, Toritama - PE</p>		
<p>9 - Exigências</p> <ol style="list-style-type: none"> Esta Licença Prévia (LP) não autoriza a construção do empreendimento. As obras só poderão ser iniciadas após a emissão a Licença de Instalação (LI) por esta Agência e aprovação do projeto pela Prefeitura. Caso a Prefeitura solicite readequação do projeto, a instituição deverá proceder com as alterações requeridas para o início das obras; Quando da solicitação da Licença de Instalação (LI) deverão ser apresentados: <ol style="list-style-type: none"> Projeto de arquitetura completo devidamente aprovado pela Prefeitura e assinado pelo responsável técnico, com a respectiva ART ou RRT, e planta de situação e locação georreferenciada com demarcação das áreas Non Aedificandi; Memorial descritivo do empreendimento e seu entorno, devidamente assinado pelo responsável técnico, contemplando aspectos dos recursos naturais (cobertura vegetal, recursos hídricos, topografia, entre outros); Projeto de Drenagem com ART e devidamente assinado pelo responsável técnico; Plano de Gestão da Qualidade Ambiental (PGQA) formatado de acordo com o TR-PGQA disponível no site da CPRH contendo, no mínimo, os seguintes Programas: Programa de Gestão Ambiental da Obra, Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, Programa de Gerenciamento de Efluentes e Programa de Educação Ambiental, assim como outros programas considerados necessários; Carta de viabilidade para abastecimento de água e tratamento de esgoto emitida pela Compesa; Cópia da Licença Prévia; Autorização da Prefeitura para lançamento do efluente pluvial no sistema de drenagem do município, ou Outorga emitida pela APAC para lançamento do efluente pluvial em corpo hídrico, se aplicável; Anuência do DER/PE para utilização da faixa de domínio, se for o caso; Projeto de Esgotamento Sanitário com Memória de Cálculo e ART; 		
12 - DATA EMISSÃO 25/06/2025		Pag.1/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/06/2025 09:51:29

Código de Autenticação : AC648KR8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.06.003893-4&cd=AC648KR8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

3. Em caso de disponibilidade das redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, deverá ser requerida conexão às redes da Compesa, conforme prevê o Decreto Estadual nº 18.251/94, Art.10, § 1º;
4. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma a passagem natural das águas dos drenos naturais termitentes, ou intermitentes, na área do empreendimento;
5. Em caso de abastecimento de água por captação subterrânea (poço), deverá ser requerida a outorga à APAC e a Licença ambiental à CPRH;
6. Deverá ser requerida a Autorização de Terraplenagem à CPRH;
7. A instalação de canteiro de obras deverá ser previamente licenciada.

10 - Requisitos

1. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 11.428/06 e suas alterações e Lei Federal nº 12.651/12, não devendo ser suprimida sem a prévia Autorização;
2. O empreendimento deverá obedecer às diretrizes de Uso e Ocupação do Solo estabelecidas pela municipalidade para a área em referência;
3. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual nº 14.249/2010 que dispõe sobre o Licenciamento ambiental, infrações administrativas.

11 - Observação

1. A concessão da presente Licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias e de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativo pelos danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente ou pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente atividade;
3. A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza;
5. Deverá ter prévia aprovação da CPRH qualquer alteração/modificação nos projetos aprovados através desta Licença;
6. A referida licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade.

12 - DATA EMISSÃO

25/06/2025

Pag.2/2

Documento assinado digitalmente

Assinado em 25/06/2025 09:51:29

Código de Autenticação : AC648KR8

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=02.25.06.003893-4&cd=AC648KR8>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º